



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Concede o Diploma Honra ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O mencionado Projeto de Resolução foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que (SEI 0441138) manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.

No entanto, opinou pela existência de óbice jurídico nos seguintes termos:

"como se vê a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, o homenageado não atende a tal exigência. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não têm personalidade jurídica. É órgão da pessoa jurídica a qual pertence, ou seja, no caso, o Município de Porto Alegre, este sim pessoa jurídica de direito público."

Embora entendamos os argumentos expostos pela Procuradoria desta Casa, este Relator pede vênia para abrir uma divergência. Cita-se, por exemplo, a própria Câmara de Vereadores, que por seu turno, não possui personalidade jurídica, não sendo, portanto, pessoa jurídica. Todavia, há personalidade judiciária, isto é, **trata-se de uma criação doutrinária acolhida pela jurisprudência no sentido de admitir que entes sem personalidade jurídica possam, excepcionalmente, atuar em juízo.** Tal entendimento é para resguardar os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão.

Por tais fundamentos, entende este Relator, que é possível a concessão do referido Diploma de Honra ao Conselho Municipal, pois o órgão a ser homenageado detém certa autonomia, podendo ser considerado que existe personalidade judiciária no referido órgão.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da Proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 09 de novembro de 2022.

Vereador Márcio Bins Ely
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 16/11/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462369** e o código CRC **1D095D04**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 404/22 – CCJ** contido no doc 0462369 (SEI nº 021.00159/2022-27 – Proc. nº 0647/22 - PR 052), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471957** e o código CRC **ED40FF9B**.